

Lei nº 126, de 16 de novembro de 1962.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento de serviços contratados pela Prefeitura Municipal, cujos vencimentos são inadiváveis.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cafamar,
faz saber que a Câmara Municipal de Cafamar decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Fazenda do Estado, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento de serviços contratados pela Prefeitura Municipal, cujos vencimentos são inadiváveis.

Artigo 2º - O empréstimo aludido reger-se-á pelas condições usuais estabelecidas pela Fazenda do Estado, para operações dessa natureza, assim como, juros e amortizações do empréstimo.

Artigo 3º - O orçamento para o exercício de 1963, consignará verba especial para o pagamento dos juros e resgate do empréstimo.

Artigo 4º - Para efeito de garantia para o mencionado empréstimo, serão exigidas as cotas do excesso de arrecadação devidas pelo Estado, relativas ao exercício de 1961.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafamar, 16 de novembro de 1962.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cafamar, aos 16 de novembro de 1962.

Antônia Biscuola
Secretária Municipal